
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE REPACTUAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO CONTRATO N.º
013/PGM/2023 PROCESSO N.º 21.00028/2021

TERMO DE REPACTUAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO (COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM), OBJETO DO CONTRATO N.º 013/PGM/2023, EFETIVADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO (SGG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO que, por meio do termo **DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL (COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM), OBJETO DO CONTRATO N.º 013/PGM/2023, publicado no dia 21 de junho de 2023, o Município de Porto Velho estabeleceu** que a sua abertura definitiva e completa dar-se-ia em **21 de outubro de 2023**, com possibilidade de abertura de áreas específicas e delimitadas em prazo inferior, mediante prévio acordo;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO apontou a necessidade de algumas adequações parciais aos projetos e na execução de obras decorrentes da Compensação efetivada pela Santo Antônio Energia;

CONSIDERANDO que a expedição do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é responsabilidade do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO foram efetivadas nos projetos e apresentados para análise e reanálise, bem como que ainda será efetivada a execução parcial de algumas obras apenas em áreas específicas do Complexo, para atendimento às determinações; e,

CONSIDERANDO o atendimento às normas postas no projeto e na execução das obras e reformas realizadas em várias áreas do Complexo pela Santo Antônio Energia em termos de compensação, bem como a possibilidade de abertura dessas áreas específicas e delimitadas, assim entendidas as que

estiverem autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO;

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, por força da Lei Complementar Municipal n.º 882, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DOM n.º 3167 a, de 28 de fevereiro de 2022, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO (SGG)**, representada pelo Sr. Secretário, **FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o n.º 1.751, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 409.803.162-00, denominado **CONCEDENTE**, resolve **REACTUAR A ORDEM DE INÍCIO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM, OBJETO DO CONTRATO N.º 013/PGM/2018** com a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.750.538/0001-03, estabelecida na Rua Ângelo Cassol, S/N, quadra 11, lote 3, setor 52, Bairro Distrito Industrial, Porto Velho/Rondônia, representada pelo Sr. **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade n.º 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e CPF n.º 457.512.429-04, denominada **CONCESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem por objeto a repactuação da **ORDEM DE INÍCIO** aos serviços objeto da concessão, do espaço público denominado “**COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M.**” com a empresa Concessionária **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, nos termos do Contrato n.º 013/PGM/2023 derivado do Processo Administrativo n.º **21.00028/2021**, que tem como objeto a Concorrência Pública n.º **001/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ABERTURA

A abertura definitiva e completa ao público em geral do “**COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M.**” dar-se-á em **60 dias, contados da expedição do AVCB – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros**.

A abertura do complexo poderá ser **parcial**, caso a aprovação do projeto pelo Corpo de bombeiros Militar do Estado de

Rondônia emita o alvará parcial, *se dê dessa forma ou com ressalvas*, **em prazo até mesmo inferior a 60 dias, de áreas específicas e delimitadas**, desde que nessas haja a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, privilegiando-se a proporcionalidade e o interesse público.

Preferencialmente, a abertura de áreas específicas e delimitadas, desde que nessas haja aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, para eventos testes e preparatórios, deverá ocorrer às quintas-feiras, sextas-feiras, aos sábados e aos domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A Concessionária dá quitação, não tendo nada a reclamar, sobre os serviços executados pelo Município, por meio de suas Secretarias e Empresas Públicas, e constantes na descrição de Itens e Cronograma de Execução de Obras de Reparo, integrantes do **ANEXO I – Descrição de Itens e Cronograma de Execução de Obras de Reparo**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, da **ORDEM DE INÍCIO e TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL, publicado em 21 de junho de 2023, exceto quanto aos itens relacionados no ANEXO I – cronograma básico de execução complementares do Complexo EFMM da Ordem de início, quais sejam: itens 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 3.0, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1.**

A Concessionária se obriga a proibir o acesso ao público nas áreas em que houver a necessidade de execução de obras, devendo isolá-la, indicando a execução das obras em dias e horários com nenhum ou reduzido acesso ao público, fiscalizando e vigiando o acesso às suas expensas, ainda que realizado o serviço por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO – MUNICÍPIO DE PORTO VELHO X UNIÃO FEDERAL

Considerando o Contrato constante nos autos n. 5310.000323/2017-70, que tem como objeto a cessão gratuita, ao Município de Porto Velho/RO, de imóvel da União com área de 106.727,48 m², localizado na Av. Farquar, s/n, Centro, CEP 76.801-020 – Porto Velho/RO e, considerando o entendimento por parte do Município de Porto Velho da ausência de ilegalidades decorrentes, inclusive no que tange à relação de concessão firmada com a Concessionária, bem como entendimento que por este motivo não há nenhum óbice para locações de espaços e áreas para Comercialização de produtos e serviços dentro do Complexo **ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M**, resolvem as partes que:

a) O Município se responsabiliza por prejuízos eventualmente causados à Concessionária ou a terceiros por ela contratados no caso de imputações de irregularidades não sanáveis no âmbito do Contrato constante nos autos n. 5310.000323/2017-70, que tem como objeto a cessão gratuita, ao Município de Porto Velho/RO, de imóvel da União com área de 106.727,48 m², localizado na Av. Farquar, s/n, Centro, CEP 76.801-020 – Porto Velho/RO, observadas as cláusulas ali definidas, especificamente no que tange à destinação do uso do imóvel do **COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M.**

b) Caso em decorrência da atuação fiscalizatória do tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado e Federal, haja qualquer decisão administrativa ou judicial que inviabilize a continuidade da concessão pactuada entre a Concedente e Concessionária, ainda que por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Governo Federal, Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que haja conduta e nexos de causalidade com alguma obrigação contratual porventura descumprida, o Município de Porto Velho indenizará, sendo cabível, pelos danos materiais e lucros cessantes, a Concessionária pelos investimentos realizados, restando salvaguardado o contraditório e ampla defesa, sem qualquer reconhecimento de culpa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O imóvel do “**COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M.**” continuará, a partir da data da publicação do presente **TERMO**, utilizado, mantido e preservado pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato n.º 013/PGM/2023 derivado do Processo Administrativo n.º 21.00028/2021, que tem como objeto a Concorrência Pública n.º 001/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH e, em especial, no Manual de Recomendações de Uso e Manutenção das Instalações do Museu (Galpão 01 e 02), constante no **ANEXO V do TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL, publicado em 21 de junho de 2023.**

A **CONCEDENTE** manterá os serviços de vigilância patrimonial e fornecimento de energia elétrica do imóvel relativo ao “**COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – E.F.M.M.**”, até a data de abertura definitiva e/ou parcial, **observado o prazo estabelecido na cláusula segunda desta repactuação. Esse prazo poderá ser ampliado em até 60 (sessenta) dias contados da expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob a condição de que as despesas com os serviços de vigilância patrimonial e fornecimento de energia elétrica sejam compensadas pela Concessionária com porventura serviços**

de responsabilidade da Concedente e que se encontrarem pendentes até o final desse prazo (pintura de telhado e outros que se mostrem proporcionais aos valores a serem despendidos).

A responsabilidade pela expedição e pagamento das taxas relacionadas à expedição do alvará/licença de funcionamento, licença de operação, habite-se e IPTU do Complexo EFMM é exclusiva do Poder Concedente, que deverá expedi-los no prazo de 30 dias após a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de comprometimento do prazo para abertura do Complexo. Caso seja necessário, poderá esse prazo ser repactuado entre as partes.

São válidos e eficazes todos os termos do contrato de concessão, bem como as cláusulas **do TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL, publicado em 21 de junho de 2023**, que por este não foram derogados, abrogados e/ou não conflitarem, devendo a Concessionária, nos termos do contrato e a partir da publicação deste **TERMO**, continuar a observar todos os prazos contratuais para início dos serviços e abertura do Complexo, excetuando-se a ocorrência de fato alheio à vontade das partes e/ou decorrente de impedimento formal atribuído a pendências constantes no **ANEXO I do TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL, publicado em 21 de junho de 2023**.

Registre-se que, toda e qualquer tratativa acerca das obras e serviços previstas no **ANEXO I do TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL, publicado em 21 de junho de 2023**, deve ser direcionada às partes (**CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA**).

Registre-se, ainda, que o lapso temporal para contagem do prazo de vigência do contrato de concessão iniciará após 60 (sessenta) dias da entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Cláusula Sétima do contrato n. 013/PGM/2023.

Fica alterado o prazo de até 01/08/2023, constante na cláusula Segunda do Termo de Entrega Provisória do imóvel, publicado em 21 de junho de 2023, que responsabilizava a Concedente a manter os serviços de vigilância patrimonial e fornecimento de energia elétrica do imóvel relativo ao COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ – EFMM, **passando a ser até a data de entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro da cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**.

Segue publicado o presente termo para início da contagem dos prazos e eficácia, assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2023.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo
Concedente

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF N.º CPF N.º
RG N.º RG N.º

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B820092

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/12/2023. Edição 3622

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>